

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 686/2022 – REFIS – REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.....

PORTARIA

PORTARIAS.....

DECRETO

DECRETO Nº 11/2022 – FERIADOS – REPUBLICADO

DISPENSA

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS



LEI Nº 686/2022 – REFIS – REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

LEI 686/2022.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022 – do Município de Miguel Calmon, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS MUNICIPAL 2022**, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, constituídos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte ou a terceiro interessado através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas, acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I - Para pagamento à vista, em parcela única, até o dia **31/03/2022**, 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo e sua correção monetária, desde que abrangido pelo REFIS;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

II – Para pagamento em até **12** (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros até o dia **31/03/2022**;

III – Para pagamento em até **24** (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros; até o dia **31/03/2022**.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;

§ 3º - Não estão incluídos nesta os débitos inscritos em dívida ativa referente à débitos aplicados pelo Tribunal de Contas e/ou restituição de valores aos cofres públicos.

§ 4º - O pagamento em cota única ou da primeira parcela do parcelamento poderá ser realizado em até 30 dias do requerimento.

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito interessado com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ único – O contribuinte terá até o dia **31 de março de 2022** para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado a bem do interesse público por até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de quatro parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 09 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, bem como assinatura do previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Calmon/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 2.201 | Ano 11
16 de fevereiro de 2022
Página 6



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: 9DSYFQAJ-9KIW6IUX-3URABBIW-UBECKARM

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PORTARIAS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 01/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sr^a. **JACIÂNGELA OLIVEIRA PASSOS**, do cargo em comissão, de **Secretário Escolar**, padrão **CC-XXXIV**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA IDENTIDADE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **PALOMA SANTANA DE ALMEIDA**, para o cargo
em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DO**
ENSINO FUNDAMENTAL padrão CC-XIV, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **PALOMA SANTANA DE ALMEIDA**, para o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL** padrão **CC-XIV**, da **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DECRETO Nº 11/2022 – FERIADOS – REPUBLICADO



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DECRETO Nº 11/2022

“Dispõe sobre o expediente no âmbito do Poder Executivo do município de Miguel Calmon, nas datas que especifica, no exercício de 2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas Unidades do Poder Executivo do Município de Miguel Calmon, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

MÊS	DIA	EVENTO
Março	01 (Terça)	Carnaval
Abril	14 (Quinta)	Ponto facultativo
	15 (Sexta)	Paixão de Cristo
	21 (Quinta)	Tiradentes
Maio	01 (Domingo)	Dia do Trabalhador
Junho	16 (Quinta)	Corpus Christi
	24 (Sexta)	São João Batista
Julho	01 (Sexta)	Ponto Facultativo – Feira Livre
	02 (Sábado)	Independência da Bahia
Agosto	05 (Sexta)	Ponto Facultativo – Feira Livre
	06 (Sábado)	Aniversário da Cidade
Setembro	07 (Quarta)	Independência do Brasil
Outubro	12 (Quarta)	Nossa Senhora Aparecida / Padroeira do Brasil
	31 (Segunda)	Reforma Protestante Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar – Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA FÉ, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Novembro	02 (Quarta)	Finados
	15 (Terça)	Proclamação da República
Dezembro	08 (Quinta)	Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município
	24 (Sábado)	Véspera de Natal
	25 (Domingo)	Natal
	31 (Sábado)	Véspera da virada 2021/2022.

Art. 2º - FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO nas unidades deste Poder, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nos dias: 28 de fevereiro e 02 de março de 2022, até as 13:30h.

Art. 3º - FICA TRANSFERIDA a feira-livre do dia 02/07/2022 para o dia 01/07/2022, em virtude do feriado da Independência da Bahia e **TRANSFERE** a feira-livre do dia 06/08/2022 para o dia 05/08/2022 em virtude do feriado do Aniversário da Cidade.

Parágrafo Único – Tendo em vista a mudança prevista no Art. 3º deste Decreto, fica suspenso o expediente nos órgãos da administração pública, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nos dias 01/07 e 05/08 de 2022.

Art. 4º - Haverá compensação, mediante acréscimo de uma hora diária, observada a jornada normal de trabalho, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos indicados no art. 2º deste Decreto, de acordo com critérios estabelecidos pelos Chefes Imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que pertine à frequência de pessoal.

Art. 5º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 6º - Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 7º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Miguel Calmon/BA, em 26 de janeiro de 2022.

MARCELO SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar – Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DISPENSA E INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022	Data: 06/01/2022	Valor: 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)		
OBJETO:	TERMO DE FOMENTO QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A ENTIDADE.				
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL.				
CONTRATADO:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JACOBI			CNPJ.:	16.256.083/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2022	Data: 15/02/2022	Valor: 15.483,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS)
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS MÉDICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.		
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL.		
CONTRATADO:	HJLMT MED SERVICOS MEDICOS LTDA	CNPJ.:	44416237000123



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022	Data: 10/02/2022	Valor: 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PERIÓDICA DO MOTO YAMAHA XTZ CROSSER 150 Z DE PLACA RDK - 6D98, VEÍCULO ESTE QUE ENCONTRA-SE NA GARANTIA DO FABRICANTE.		
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
CONTRATADO:	COMERCIAL DE MOTOS MOTORES PEÇAS E ACESSÓRIOS	CNPJ.:	03.144.320/0001-03

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022	Data: 10/02/2022	Valor: 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PERIÓDICA DO MOTO YAMAHA XTZ CROSSER 150 Z DE PLACA RDK - 9G38, VEÍCULO ESTE QUE ENCONTRA-SE NA GARANTIA DO FABRICANTE.		
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
CONTRATADO:	COMERCIAL DE MOTOS MOTORES PEÇAS E ACESSÓRIOS	CNPJ.:	03.144.320/0001-03

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2022	Data: 01/02/2022	Valor: 3.495,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
OBJETO:	A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE REFIS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA SENDO PERTINENTE A EFETIVAÇÃO DA TROCA MEDIANTE AO TEMPO DE USO DESSE ITEM.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	PLANETA AGUA LTDA.	CNPJ.:	07341784000160

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022	Data: 08/02/2022	Valor: 12.510,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE ARAME FARPADO PARA CONCERTAR AS CERCAS QUE FORAM ABERTAS PARA FACILITAR A PASSAGEM DAS MAQUINAS QUE TRABALHAM NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E CERCAR OS POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS PELA PREFEITURA.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	GABRIEL REQUIÃO SOUZA	CNPJ.:	27.085.953/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022	Data: 08/02/2022	Valor: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA DOS VICENTINOS Nº 12, CENTRO, MIGUEL CALMON-BA PARA ATENDER FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.		
ARTIGO:	24	INCISO:	X LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA.		
CONTRATADO:	MARIA DE LOURDES SOUZA VIEIRA	CNPJ.:	732.999.015-91
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2022	Data: 10/02/2022	Valor: 4.090,00 (QUATRO MIL E NOVENTA REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FORÇÃO PLACA PLY 3B11, VEÍCULO IRÁ PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS CONDUZINDO PACIENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	GERSON SANTOS MOURA	CNPJ.:	24.914.710/0001-95
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2022	Data: 14/02/2022	Valor: 2.216,50 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PESTICIDA PARA APLICAÇÃO NAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	JOSE ROBERTO M. MOURA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	CNPJ.:	14.667.521/0001-01
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2022	Data: 14/02/2022	Valor: 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS NA ESTRUTURA DO TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NOSSO MUNICÍPIO.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	ADAILTON SOUZA SILVA - ME	CNPJ.:	07.008.818/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2022	Data: 15/02/2022	Valor: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ALUGUEL DE GEREADOR PARA A FEIRA DE SAÚDE QUE IRÁ ACONTECER NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2022.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	RA ESTRUTURAS E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI	CNPJ.:	07.634.332/0001-77



RESOLUÇÃO CMAS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Alípio Barberino de Miranda, s/n, Centro. CEP: 44.720-000
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

RESOLUÇÃO 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação do recurso SIGTV no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, Estado da Bahia, em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social) e a nova Lei Municipal nº 497 de 17/06/2014:

Considerando a importância e necessidade da apreciação deste órgão frente à concessão de um recurso para o município no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), via SIG TV - (GND-3, GND-4) Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias;

Para os recursos classificados como despesa custeio - GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, após todas as dúvidas serem elucidadas, entendendo ser o benefício de grande valia para atender no momento a necessidade de utilização deste recurso para custear o pagamento de parte da folha dos funcionários, vinculados a esta secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor desde a data em que aconteceu a referida assembleia.

Miguel Calmon, 15 de fevereiro de 2022.


DANIELA DOURADO DE SOUZA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social